



# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 14 de maio de 2021.

**De:** Gabinete Vereador Mauricio Leite

**Para:** DEL/SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

**Referência:**

Processo nº 727/2021

Proposição: Projeto de Lei nº 13/2021

**Autoria:** Anderson Goggi

**Ementa:** PROJETO DE LEI - Altera o art. 1º e parágrafo único da Lei nº 8.463, de 22 de abril de 2013.

---

### DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Parecer do Relator

**Ação realizada:** Pela Constitucionalidade

**Descrição:**

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

**Processo nº 727/2021**

**Projeto de Lei nº 013/2021**

**Autoria:** Vereador Anderson Goggi

### PARECER TÉCNICO

“Altera o art. 1º e parágrafo único da Lei nº





# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.463, de 22 de abril de 2013.”, que regulamenta a Prática de Frescobol e Altinha no Município de Vitória.

### I – Histórico

O Projeto de Lei nº 013/2021, Altera o art. 1º e parágrafo único da Lei nº 8.463, de 22 de abril de 2013.”, Lei esta que regulamenta a Prática de Frescobol e Altinha no município de vitória.

O projeto de foi devidamente protocolizado na Câmara Municipal de Vitória, sendo remetido à Presidência desta Casa. O Exmº. Chefe do legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade e determinou a sua inclusão na pauta, na fase da Ordem do Dia, para Discussão Especial, durante três Sessões Ordinárias consecutivas, para apreciação preliminar e recebimento de emendas, na forma do art. 202 do Regimento Interno; Por fim, fora encaminhado ao Serviço de Apoio as Comissões para fins de análise e parecer da presente Comissão de Constituição e Justiça.

Numa análise preliminar, entendemos que tal preposição está de acordo com os ditames da Constituição Federal no quesito competência, haja vista que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação Federal e Estadual no que couber, nos termos do artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal, a saber:

*Art. 30. Compete aos municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

Esgotado o estudo preliminar sobre a competência, passaremos ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

### II – Análise do Mérito





# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O Projeto de Lei nº 013/2021, Altera o art. 1º e parágrafo único da Lei nº 8.463, de 22 de abril de 2013.”, Lei esta que regulamenta a Prática de Frescobol e Altinha no Município de Vitória, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. Fica vedada a prática de frescobol e altinha em praias com menos de 300 (trezentos) metros de extensão: (NR)”*

*I – Revogado*

*II – Revogado*

**Parágrafo único.** *A vedação prevista no caput deste artigo compreenderá os meses de junho e julho e, entre os meses de novembro a março. (NR)”*

*Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.*

*Casa de Leis Atílio Vivácqua, 03 de fevereiro de 2021.*

**ANDERSON GOGGI**

**VEREADOR PTB**

A análise preliminar demonstrou que é de **competência** dos Municípios estabelecer o ordenamento do uso das praias, por ser assunto de interesse local (art. 30, I da CF.), especificando as áreas destinadas a banhistas, prática de esportes e entretenimento aquático, desde que não vá de encontro às Normas Gerais (art. 30, II da CF.), uma vez que, o Esporte Nacional abrange práticas formais e não formais e obedece às normas gerais do Sistema Nacional de Esporte, amparadas pela legislação vigente e nos Fundamentos Constitucionais do Estado Democrático de Direito.

No que tange ao aspecto material e formal, a propositura reúne condições para prosseguir





# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, tratando de matéria de competência do Poder Legislativo Municipal legislar. Esta Comissão, não vislumbra nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade, tendo em vista a total conformidade com a Constituição Federal e Lei Orgânica deste município, inexistindo qualquer fato jurídico a impedir a tramitação regular do sobredito projeto de lei.

Portanto entende este relator que a presente propositura é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto à iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.

### III – CONCLUSÃO:

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República, sendo portanto Constitucional além do seu conteúdo estar em conformidade com a Lei Orgânica do Município, obedecendo todas as formalidades legais.

Por tais razões, exara-se parecer **FAVORÁVEL** pela regularidade formal do projeto do Projeto de Lei nº 013/2021, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

Éa manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Constituição e Justiça.

Éo Relatório.

Vitória, 13 de maio de 2021.

**Maurício Leite**





# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vereador – Cidadania

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 – Ed. Paulo Pereira Gomes – 7º Andar – Sala 702 – Bento Ferreira – Vitória – ES CEP 29050-940 – TEL.

\* Segue legislação que está sendo alterada.

**LEI Nº 8.463, DE 22 DE ABRIL DE 2013**

**LEI Nº 9.623, DE 05 DE MARÇO DE 2020**

**REGULAMENTA A PRÁTICA DE FRESCOBOL NO MUNICÍPIO**

*ALTERA O ART. 1º*

*DA LEI Nº 8.463 DE*

*22 DE ABRIL DE 2013.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do [Art. 113, inciso III](#), da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do [Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória](#), a seguinte Lei:

**Art. 1º** ~~Fica vedada a prática de frescobol em praias com menos de 150 (cento e cinquenta) metros de extensão.~~

**Art. 1º** Alteram o [artigo 1º](#) e parágrafo único da Lei nº 8.463 de 22 de abril de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:





# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 1º** Fica vedada a prática de frescobol, altinha e o uso de caixas de som em praias com menos de 200 (duzentos) metros de extensão, nos períodos que compreendem: [\(Redação dada pela Lei nº 9623/2020\)](#)

*I – Finais de Semana.* [\(Dispositivo incluído pela Lei nº 9623/2020\)](#)

§ 1º A vedação que se refere o inciso I deste artigo compreenderá os meses de dezembro, janeiro e julho. [\(Dispositivo incluído pela Lei nº 9623/2020\)](#)

§ 2º Fica autorizada a prática das atividades esportivas durante este período desde que o Município identifique e separe as áreas específicas para realização das mesmas. [\(Dispositivo incluído pela Lei nº 9623/2020\)](#)

**Art. 2º** O Município de Vitória fica obrigado a indicar por meio de placas informativas as áreas em que são proibidas a prática do esporte.

**Parágrafo único.** O Município poderá autorizar que seja feita a devida sinalização e/ou colocação de equipamentos nas áreas destinadas para a prática esportiva e recreativa do esporte, visando à segurança e a saúde pública.

**Art. 1º** Fica vedada a prática de frescobol, altinha e o uso de caixas de som em praias com menos de 200 (duzentos) metros de extensão, nos períodos que compreendem:

*I – Finais de Semana.*

§ 1º A vedação que se refere o inciso I deste artigo compreenderá os meses de dezembro, janeiro e julho.

§ 2º Fica autorizada a prática das atividades esportivas durante este período desde que o Município identifique e separe as áreas específicas para realização das mesmas.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 05 de março de 2020.

LUCIANO SANTOS REZENDE

PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.





# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 22 de abril de 2013.

**LUCIANO SANTOS REZENDE**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória

**Próxima Fase:** Parecer da Comissão.

**Mauricio Leite**  
**Vereador**

